



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo nº 068/2026 – Pregão (Eletrônico) nº 028/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Rosana, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, limpeza de boca de lobo e bueiro, varrição de passeios e arruamento com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Em atenção ao pedido de esclarecimento tempestivamente protocolado pela empresa **M.R.&J.C. PRESTADORA DE SERVIÇOS (CNPJ: 02.630.318/0001-81)**, a Administração Municipal de Rosana, por intermédio do subscritor do Edital, amparado pelos subsídios do Setor Técnico Requisitante e da Procuradoria-Geral do Município, vem proferir a presente decisão vinculante acerca das condições do instrumento convocatório:

1. Do Dimensionamento de Pessoal e da Natureza da Contratação (Lote 01)

A requerente apresenta estimativas matemáticas visando fixar um contingente operacional rígido (estimando 27 colaboradores) a partir do rol de equipamentos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Esclarece-se que a presente licitação tem como objeto a prestação de serviços continuados medidos por produtividade e escopo (resultado efetivamente entregue), não se tratando de contratação de serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO). Dessa forma, a Administração não fixa, tampouco exige, um quantitativo mínimo engessado de colaboradores. Cabe única e exclusivamente à licitante, no pleno exercício de sua autonomia e de seu risco empresarial, dimensionar o contingente adequado de profissionais e a respectiva logística de turnos para garantir o cumprimento das metragens estipuladas no edital.

No mesmo sentido, a relação de maquinário constante no ETP consiste expressamente em "equipamentos sugeridos". Trata-se de parâmetro referencial de porte para o atendimento da demanda municipal, e não de imposição de mobilização estática, simultânea e obrigatória que onere artificialmente a proposta.

2. Da Limpeza de Bueiros e da Exclusão do Hidrojateamento (Lote 01, Item 5).

Em resposta ao questionamento sobre a suposta necessidade orçamentária de caminhão de hidrojateamento para a execução do Item 5 (orçado em R\$ 76,95/m), esclarecemos que o próprio caderno licitatório é excludente quanto a essa exigência ordinária na composição do custo básico.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

A referência à execução de limpeza, quando necessária de forma mecanizada, não implica a obrigatoriedade de utilização de caminhões combinados de hidrojateamento e sucção de alta capacidade e elevado custo operacional. O objeto licitado apresenta grau de complexidade compatível com os valores referenciais estimados, cabendo à contratada empregar métodos manuais ou equipamentos mecanizados usuais de mercado adequados à execução dos serviços de desobstrução.

Excepcionalmente, nos casos em que a obstrução apresentar severidade tal que inviabilize sua remoção pelos meios convencionais normalmente empregados na atividade, a necessidade de utilização de equipamentos de hidrojateamento e sucção deverá ser formalmente justificada pela contratada mediante Termo de Ocorrência circunstanciado, contendo a descrição da situação encontrada, das providências previamente adotadas e das razões técnicas que impossibilitaram a solução por métodos usuais.

Fica expressamente consignado que os serviços executados mediante caminhão combinado de hidrojato e sucção, em razão de sua natureza especializada, alta complexidade operacional e custo significativamente superior, não integram o objeto da presente contratação nem estão contemplados na composição dos preços de referência do edital.

3. Da Suficiência do Quantitativo de 160 Horas Mensais e da Formação de Preço (Lote 02).

A licitante questiona a ausência de detalhamento na memória de cálculo para a estimativa de 160 horas mensais destinadas aos serviços de poda e intervenção arbórea, cujo valor referencial é de R\$ 221,79 por hora, bem como a previsão de uso de caminhão com cesto elevado.

Sob a ótica da Engenharia de Produção e das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a estipulação de 160 horas mensais consubstancia o dimensionamento paramétrico exato para a constituição de 1 (uma) frente de trabalho integral. Academicamente e operacionalmente, uma "frente de trabalho" é definida como uma célula operacional orgânica e indivisível, caracterizada pela alocação sinérgica de capital humano e bens de capital voltada à execução de um processo contínuo. A quantificação de 160 horas deriva da padronização matemática da capacidade produtiva comercial, correspondendo ao emprego dessa célula por 8 (oito) horas diárias, multiplicadas por uma média referencial de 20 (vinte) dias úteis no mês.

O Município de Rosana detém um vasto e maduro acervo arbóreo, distribuído por uma malha urbana que compreende mais de 8.000 unidades imobiliárias. Para atender a essa demanda, a Administração adota a metodologia de ciclos de manutenção. A adoção desse dimensionamento por "fluxo contínuo" substitui a orçamentação estocástica (cálculo de tempo variável por árvore, sujeito a imprevisibilidades absolutas como altura, clima e densidade da copa). Isso assegura previsibilidade orçamentária (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e garante que a unidade celular detenha capacidade plena para cumprir o ciclo sistêmico de manutenção preventiva e corretiva (Art. 18, § 1º, II e IV), percorrendo toda a malha urbana de forma ininterrupta e otimizada dentro do mês de faturamento.

Quanto à composição de custos, o valor estimado de R\$ 221,79 destina-se a remunerar o resultado da hora executada. Cada empresa mensurará seus custos de operação conforme sua própria estrutura empresarial e logística. No que tange à previsão



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

do caminhão com cesto elevado, ressalta-se que tal equipamento não configura uma amarra para inflar a planilha orçamentária, mas traduz uma diretriz técnica inafastável para a estrita observância das Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes quanto à segurança do trabalho em altura. O custo para o atendimento pleno às NRs compõe o risco da atividade e deve estar obrigatoriamente contemplado na formulação da proposta competitiva e isonômica para a hora executada.

Portanto, as informações constantes no edital consubstanciam elementos técnicos objetivos e suficientes para que as empresas interessadas compreendam o escopo da obrigação e formulem propostas exequíveis.

4. Decisão Final e Manutenção do Certame

Considerando que todas as disposições do instrumento convocatório e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontram-se devidamente fundamentadas, regulares e dotadas de suficiência técnica, esta autoridade decide por **CONHECER** do pedido de esclarecimento para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto ao pleito de retificação do edital, suspensão do certame ou reabertura de prazos.

As regras, especificações e condições de participação do Pregão Eletrônico nº 028/2026 permanecem integralmente inalteradas.

Rosana - SP, 11 de setembro de 2026.

ROSELI APARECIDA DO VALLE

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

FERNANDO SILGUEIRO MENDES RAMALHO

Secretário de Licitações e Compras